



## **Decisão da Presidência 00017/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01969/2020-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Descrição complementar:**

**Criação:** 25/03/2020 14:43

**Origem:** GAP - Gabinete da Presidência

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
REPRESENTAÇÃO – SECRETARIA DE OBRAS E  
SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES –  
ADMISSIBILIDADE – PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA  
CAUTELAR – NOTIFICAÇÃO – PRAZO IMPRORROGÁVEL  
DE 5 (CINCO) DIAS.**

### **I RELATÓRIO**

Trata-se de representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada pela pessoa jurídica SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda., em que narra supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Edital de Concorrência 13/2019, divulgado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Linhares.

Segundo aduz a Petição Inicial 00312/2020-7 (peça 2), os fatos são pertinentes a procedimento de concorrência visando à contratação de empresa especializada, para executar serviços de transbordo, triagem, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da classe II (inertes), que teve data para a realização do certame fixada para 23/03/2020.

A empresa representante alega que, após a análise do edital, identificou a necessidade de serem esclarecidas as seguintes dúvidas em torno do procedimento:

[...]

a) No edital e seus anexos, menciona que os serviços serão executados de segunda à sábado, porém não menciona os horários detalhados, sendo assim: PERGUNTA – Quais são os horários e dias detalhados para a execução dos serviços?

b) No caderno do Projeto Básico, especificamente na página 2, os parágrafos 1º e 3º se confundem; no parágrafo 1º menciona que é necessário fazer o recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos provenientes de entulho e restos da construção civil, onde eles podem estar em diversos locais, terrenos baldios, margens de córregos e rios e ruas da periferia (descartes clandestinos). Já no parágrafo 3º diz que os serviços de coleta de inertes são realizados pela Municipalidade, dando conotação que a própria Administração é quem faz esses serviços. PERGUNTA – A coleta total desses resíduos será realizada pela empresa vencedora do certame?

c) Considerando positiva a questão anterior, a coleta mencionada em margens de rios e córregos, bem como em ruas da periferia, entendemos que ela pode ser feita manualmente e/ou com uso de maquinários, porém estes custos não estão contemplados nas planilhas, como será feita a coleta dos resíduos nos descartes clandestinos?

d) PERGUNTA – Na descrição de equipamentos necessários não contempla máquina retroescavadeira, entendemos que para a coleta nos pontos de descarte irregular será feita com a máquina Pá Carregadeira, é correto este entendimento?

e) PERGUNTA – Na composição de custos não contempla os operadores de máquinas, nem os caminhões roll on/off e nem caminhões caçamba, como será feito esse custo?

f) PERGUNTA – Em se tratando de materiais descartados irregularmente e/ou clandestinamente em ruas, margens de rios etc, o que seriam as caçambas metálicas mencionadas no projeto básico ??

g) PERGUNTA – No mesmo sentido de materiais descartados irregularmente, neles podem vir com resíduos que não condizem com o objeto desta licitação (inertes), ou seja, podem vir com resíduos domiciliares; sendo assim, a destinação dos mesmos deverá ter um local apropriado, Aterro Licenciado, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) não condiz com a realidade dessa destinação. Como será pago a destinação de resíduos domésticos que possivelmente possam vir junto com os inertes ??

h) PERGUNTA – Aonde fica a destinação final dos resíduos de Classe II no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mencionado na planilha de orçamento ??

i) Tendo em vista a que na Proposta de Preços é obrigatório a apresentação de planilha de custos detalhadas, entendemos que nessas planilhas deverão constar todos os serviços propostos para a execução do contrato. Nesse sentido, a empresa petionária indaga: PERGUNTA - Na composição de preços não contempla vigia noturno, vigias diurno e noturno para os domingos e feriados. Como será feita essa composição e também como será pago referida necessidade da operação? Nesse caso, a petionário entende que referidos custos geram um aumento nessa

composição. PERGUNTA – Nas planilhas de composição de custos não contemplam os itens “Transporte” e “Destinação Final”, como deverá ser feita essa composição de custos desses itens ?? PERGUNTA – Qual o critério utilizado para aferir o valor mensal de R\$ 606,67 (seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) na composição do item da Balança Eletrônica? PERGUNTA – Qual o critério utilizado para aferir o valor mensal de R\$ 9.416,67 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) os custos em referência da implantação da área de transbordo?

j) Considerando que nesse certame as empresas licitantes deverão ter uma área de ATT junto ao município de Linhares/ES para a realização dos serviços, entendemos que é necessário um licenciamento simples específico para somente essa ATT. Sendo assim, entendemos que não será necessário a licença junto ao IEMA, pois a licença de uma área de ATT é emitida pela própria administração pública (municipalidade). PERGUNTA – Para uma simples área de ATT é necessária a licença ambiental emitida pela IEMA, ou a própria Prefeitura pode emitir essa licença? Caso seja pela IEMA, de qual licença?

l) PERGUNTA - No Termo de Referência, no item 10 (Obrigações da Contratante), fala entre outros, a obrigação de disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução. Como seria feito essa disponibilização?

m) PERGUNTA – No item 26.3 do edital, dispõe sobre uma possível rescisão, em caso da celebração do contrato de uma PPP. Como está o andamento desta PPP? Apenas para justificar referida pergunta, a empresa vencedora precisará realizar investimentos de grande monta, celebrar contratos de locação, e necessitam mensurar o risco de uma rescisão em seus custos e conseqüentemente para compor o preço que será ofertado.

n) PERGUNTA - No item 3 do Termo de Referência e 20.9 do Edital, ambos descrevem que a Contratada deverá emitir CTR e com os dados cadastrais do gerador. Mas como fazê-lo se descreve que será feita a coleta em locais públicos, como beira de rios, etc., Qual gerador deverá ser lançado?

o) PERGUNTA - Entende a Administração que deve-se evitar o aterro de resíduos sem antes se esgotar todas as formas de reciclagem (CONAMA 307 E PNRS 13.205). Assim sendo, seria possível o beneficiamento dos resíduos e então destinar para aterro somente impurezas e resíduos não inertes que porventura venham junto com os resíduos da construção civil? Sendo afirmativo, como seria a remuneração nesse caso?

[...]

Em razão, disso, a representante requer a concessão de medida cautelar visando à suspensão do certame e à retificação do edital.

Considerando que o caso se amolda ao disposto no art. 20, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, vieram os autos à esta Presidência para decisão, tendo em vista a urgência da matéria versada e a ausência do conselheiro relator, conforme noticiado pelo Despacho 13589/2020-6 (peça 6).

## II FUNDAMENTOS

### II.1 ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior processamento da presente representação, notadamente os constantes do artigo 99, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), a saber:

Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 1º Têm legitimidade para representar ao Tribunal:

I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Magistrados e membros do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual;

IV - Senadores da República, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores;

V - Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do artigo 37, inciso II desta Lei Complementar;

IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou da função que ocupem;

X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Ademais, deve-se igualmente observar os requisitos impostos às denúncias, aplicáveis às representações por expressa disposição do art. 99, §2º, da LC 621/2012. Sendo assim, é imperioso que se atente também para as exigências insculpidas no art. 94, da mesma lei, vejamos:

Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

Da mesma forma, a Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) também cuida do regramento afeto às representações em seus artigos 181 e 182, remetendo-se, ainda, às normas relativas à denúncia, como transcrevo abaixo:

Art. 181. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:

I - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - Magistrados e membros do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno, em cumprimento ao art. 76, § 1º da Constituição Estadual;

IV - Senadores da República, Deputados Federais, Estaduais e Vereadores;

V - os Tribunais de Contas dos entes da Federação;

VI - membros do Ministério Público junto ao Tribunal;

VII - unidades técnicas deste Tribunal;

VIII - as equipes no exercício do controle externo, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal;

IX - servidores públicos e outras autoridades que tenham conhecimento de irregularidades em virtude do exercício do cargo ou de função que ocupem;

X - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Aplicam-se às representações, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Como se vê, a legislação desta Casa elenca o rol de agentes públicos legitimados a representar, rol esse que é ampliado pelo art. 101, da LC 621/2012 e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) que assim dispõem:

#### **LC 621/2012**

Art. 101. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos, visando a resguardar o interesse público, sendo vedada sua interposição para amparar direito subjetivo do representante

Parágrafo único. Aplicam-se à representação prevista nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

#### **Lei de Licitações**

Art. 113. [...]

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

No presente caso, vê-se que a representação é subscrita por empresa licitante, estando, portanto, amparada pelo art. 101, da LC 621/2012 e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 (Peças Complementares 07871/2020-1 e 07872/2020-5 – peças 3 e 4).

Além disso, a petição inicial está redigida com clareza e apresenta informações sobre o fato (ainda que em sede indiciária) e indica a provável autoria, além de apontar circunstâncias e elementos de convicção, cumprindo, por isso, um dos requisitos aplicáveis às denúncias e representações.

Constata-se, ainda, que a representação veio acompanhada de indícios de provas, qual seja, cópia do edital (Peça Complementar 07873/2020-1 – peça 5), o que é suficiente já que as indagações formuladas se referem ao teor deste documento.

Verifica-se, ainda, que o pleito versa sobre matéria afeta à competência desta Corte, estando, portanto, atendidos os demais requisitos de admissibilidade.

Assim, satisfeitas as exigências legais e regulamentares para que seja admitida, conheço a presente representação, no exercício da competência monocrática assegurada pelos artigos 94, §2º c/c art. 101, parágrafo único da LC 621/2012, na forma do art. 177, §2º c/c art. 182, parágrafo único, do RITCEES.

Contudo, antes de determinar a abertura da instrução processual e de analisar o pleito cautelar, determino a notificação do secretário municipal de obras e serviços urbanos, senhor João Cleber Bainchi, para que se pronuncie sobre os indícios de irregularidades aqui noticiados, bem como para que apresente cópia integral do processo administrativo 23.014/2018 e outros documentos que julgar pertinentes, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES.

### III DECISÃO

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente representação e, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, determino a **NOTIFICAÇÃO** do secretário municipal de obras e serviços urbanos, senhor **João Cleber Bainchi**, para que, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias**, se pronuncie sobre os indícios de irregularidades aqui noticiados, bem como para que apresente cópia integral do processo administrativo 23.014/2018 (referente ao Edital de Concorrência 13/2019) e outros documentos que julgar pertinentes, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES, devendo ser-lhe encaminhada cópia da peça inicial desta representação e dos documentos que a acompanham (peças 2 a 5).

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar a aplicação de sanção de multa, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Na oportunidade, decido também **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal, senhor **Guerino Luiz Zanon**, dando-lhe ciência do procedimento fiscalizatório em curso, para que, no

uso de suas atribuições legais, adote as providências que entender necessárias, enquanto Chefe do Executivo Municipal.

Por fim, dê-se ciência aos notificados que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no Edital de Concorrência Pública em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os eventuais responsáveis com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, determino à Secretaria Geral das Sessões que dê **CIÊNCIA** desta decisão à empresa signatária da representação, conforme determina o art. 125, § 6º, da LC 621/2012 e o art. 307, § 7º, do RITCEES.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o feito tramita sob o rito sumário, dada a existência de pedido de concessão de medida cautelar.

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Presidente<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 20. Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:  
[...]

XXI - decidir sobre medidas cautelares e despachar os processos e documentos urgentes, no período de recesso ou na ausência do Relator;